

PARECER

(art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio)

MUNICÍPIO DE PENELA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Penela tem 6 (seis) freguesias situadas no seu território, a saber: Cumeeira, Espinhal, Penela (Santa Eufémia), Penela (São Miguel), Podentes e Rabaçal.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/ 2012, de 30 de maio, o Município de Penela é qualificado como município de nível 3, no qual não existem lugares urbanos.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Penela tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Penela, deverá alcançar-se uma redução de 2 (duas) freguesias.

- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Penela propôs a agregação das freguesias de Penela (Santa Eufémia) e Penela (São Miguel), com sede na vila de Penela.
- 1.6. Uma vez que a Assembleia Municipal de Penela propôs a redução de apenas 1 (uma) freguesia, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) elaborou parecer, ao abrigo do art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, no qual concluiu pela desconformidade da referida pronúncia.
- 1.7. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, a UTRAT elaborou e propôs à Assembleia Municipal de Penela um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias, nos termos do qual:
 - 1.7.1. Aceitou a agregação proposta pela Assembleia Municipal de Penela;
 - 1.7.2. Propôs que, à agregação realizada pela Assembleia Municipal de Penela, fosse ainda junta a freguesia de Rabaçal, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Penela (Santa Eufémia e São Miguel) e de Rabaçal*".
- 1.8. Após a receção do projeto referido no número anterior, a Assembleia Municipal de Penela deliberou manter a proposta referida em 1.5. com os mesmos fundamentos apresentados na pronúncia inicial - cfr. **Anexo I** ao presente parecer.

- 1.9. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, após a receção do projeto apresentado pela UTRAT, *“a assembleia municipal pode, no prazo máximo de 20 dias, apresentar um projeto alternativo à Assembleia da República”*.
- 1.10. Ainda nos termos do art. 15, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, compete à UTRAT apreciar, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 14.º, o projeto alternativo apresentado pela assembleia municipal.
2. Uma vez que foi mantida a proposta de redução de apenas 1 (uma) freguesia, a UTRAT entende, com os mesmos fundamentos do parecer identificado em 1.6., para os quais se remete, que o projeto alternativo apresentado pela Assembleia Municipal de Penela se apresenta **desconforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
3. O mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Penela seria, assim, o correspondente ao **Anexo II** ao presente parecer, o qual corresponde ao mapa anexo ao projeto identificado em 1.7..

Lisboa, 27 de novembro de 2012

Mo 4.2. Pm

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Seráf. Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)




(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



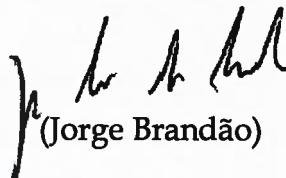
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)